



PROCESSO CEE Nº 1766/86

INTERESSADO: Colégio Técnico "Antares" / SÃO CAETANO DO SUL
 ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º semestre de 1987
 RELATOR NA CENE: Nelson Boni - Delegado do MEC em São Paulo
 RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 315/87 - Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO:

A análise dos formulários e documentos apresentados demonstram a necessidade de reajuste especial. As despesas do estabelecimento são compatíveis com os custos reais que estão demonstrados claramente.

A Instituição não comunicou à coletividade do pedido de reajuste especial.

3. CONCLUSÃO:

Manifesto-me pelo deferimento do pedido de reajuste especial no índice solicitado, porém para aplicação do próximo semestre, sendo que as parcelas de dezembro dos diversos cursos abaixo assinaladas sejam fixadas com base de cálculo para a mensalidade de janeiro/88.

Curso: 1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 1.221,66
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 1.221,66
Supletivo 1º Grau	Cz\$ 1.527,07
Supletivo 2º Grau	Cz\$ 1.527,07
2º Grau- Cont. Admin. Secret.	Cz\$ 1.527,07
2º Grau- Publ. Desenho Magist	Cz\$ 1.832,48
2º Grau- Eletron. Proc.de Dados	Cz\$ 1.832,48

CENE/CEE 18/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
 Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
 Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.